

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG**

**ASSUNTO: RECURSO**

**PREGÃO Nº 21/2023**

A empresa **KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à Alameda Roraima, 304, Bairro Três Montanhas, CEP 06278-090, Cidade de Osasco, estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.705.365/0001-82, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO SACCOMANNO**, portador da Carteira de Identidade no RG nº 477330721– SSP/SSP, CPF nº 374.150.548-06, vem com o devido acato à presença de Vossas Ilustres Senhorias apresentar sua

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

à Desclassificação sofrida por esta empresa.

### **DA SINTESE**

Trata-se de pregão cujo objetivo é AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.

Esta participante, manifestando seu interesse, habilitou-se, tendo cumprido todos os requisitos de cadastro, envio de informações, proposta e documentos.

Entretanto, houve a desclassificação sob o argumento de que a KTR BRASIL tem penalidade de suspensão ao direito de licitar junto ao Município de Inácio Martins até 16 de junho de 2025, e por esse motivo, não poderia ser habilitada no presente certame.

### DO DIREITO

Em que pese a Recorrente encontra-se sujeita a uma penalidade aplicada pelo Município de Inácio Martins, isto não a impede de participar dos demais certames de outros Municípios.

Cumpra ressaltar, que a penalidade imposta foi aplicada pelo Município de Inácio Martins/PR, ou seja, os efeitos devem insurgir apenas para este órgão, conforme quadro demonstrativo do manual de sanções disponibilizado pelo Instituto Federal do Mato Grosso<sup>1</sup>.

QUADRO DEMONSTRATIVO		
ABRANGÊNCIA	SANÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL
<b>ÓRGÃO SANCIONADOR</b> Ex: Ministério do Planejamento	Suspensão temporária de participar de licitação com a Administração Pública	III, do Art. 87 da Lei 8.666/93
	Impedimento de contratar com a Administração Pública	III, do Art. 87 da Lei 8.666/93
<b>ENTE DA FEDERAÇÃO:</b> Ex: UNIÃO, ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIO (de forma isolada)	Impedimento de licitar com o ente federativo sancionador	Art. 7º, do 10.520/2005
	Impedimento de contratar com o ente federativo sancionador	Art. 7º, do 10.520/2005
<b>TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.</b>	Declaração de Inidoneidade	IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93

Nesta senda, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se posicionou no sentido de que a sanção decorrente do art. 87, III da Lei nº 8666/93 deve ter seus efeitos restritos ao âmbito da entidade sancionadora, no acórdão 4079/2019.

Assim, nesse sentido, decidiu o TCE/PR:

<sup>1</sup> Manual de Penalidades.

[https://proad.ifmt.edu.br/media/filer\\_public/58/58/5858c203-d75f-4729-9e7e-7a948ab711cd/manual\\_de\\_procedimentos\\_-\\_aplicacao\\_de\\_sancoes\\_contratuais\\_no\\_ambito\\_do\\_ifmt.pdf](https://proad.ifmt.edu.br/media/filer_public/58/58/5858c203-d75f-4729-9e7e-7a948ab711cd/manual_de_procedimentos_-_aplicacao_de_sancoes_contratuais_no_ambito_do_ifmt.pdf)

Ementa- Acórdão 3962/2020 do Tribunal Pleno- TCE/PR - Extensão dos efeitos da penalidade estabelecida pelo art. 87, III da Lei nº 8.666/1993. A legislação do Estado do Paraná, que disciplina a matéria, preconiza a restrição dos efeitos. Tendência de consolidação da interpretação restritiva dos efeitos da penalidade no âmbito deste Tribunal de Contas. Aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Extensão dos efeitos da penalidade somente ao órgão ou entidade estatal sancionadora.

Além disso, o Tribunal de Contas da União também é favorável a interpretação de que os efeitos da penalidade de suspensão ao direito de licitar é aplicada somente ao órgão que penalizou<sup>2</sup>. Verbis:

#### Jurisprudências do TCU

##### **Acórdão: 1017/2013 – Plenário**

Enunciado: A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) **tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou.**

##### **Acórdão: 1003/2015 – Plenário**

Enunciado: **A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art.87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador**, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar.  
(Grifo nosso)

Com isso, não há o que se falar em desclassificação da Recorrente pelo órgão Carmésia/MG, pois em relação a este órgão e certame a KTR BRASIL está habilitada e apta para participar.

<sup>2</sup> Manual de Sanções Administrativas - TCU.

<https://portal.tcu.gov.br/data/files/7E/94/90/77/8292271066D98227E18818A8/manual-de-sancoes%20administrativas.pdf>

Tanto é que, este entendimento também é do Município de Guaraqueçaba e Mariluz, dos certames que a KTR participou, conforme decisões anexas.

Ademais, faz-se necessário esclarecer que, a penalidade de suspensão ao direito de licitar não integra a penalidade de declaração de inidoneidade, ou seja, a KTR é uma empresa idônea e está apta a participar das demais licitações com os demais órgãos.

Outrossim, é imprescindível a análise aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, onde é possível considerar que a penalidade de suspensão de licitar com a administração tenha os seus efeitos restritos ao órgão que a impôs e não à em seu sentido amplo.

Ainda, é imprescindível mencionar, que Inácio Martins é o único órgão que a Recorrente teve aplicação de penalidade, cuja decorreu de rescisão contratual por problemas alheios à sua vontade, inclusive, estes motivos foram expressamente aduzidos em defesa administrativa, mas, infelizmente não foram reconhecidos pela Comissão julgadora e Prefeito.

Dessa forma, a Recorrente fica inabilitada a participar das licitações somente no Município de Inácio Martins.

Portanto, significa dizer que o motivo trazido não é suficiente para a desclassificação.

### ***Da Possibilidade de manutenção desta Licitante no Certame.***

Considere-se que o processo licitatório rege-se, entre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como já dito, está previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como ao princípio do Interesse Público, com a sua previsão no artigo 5º da Lei 8.666 de 1993:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, **da eficiência, do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições

do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (nossos destaques).

Com isso, já demonstrada a boa-fé e aptidão da Recorrente, passa-se à análise da possibilidade de reforma da decisão de desclassificação desta licitante, por respeito ao interesse público, princípio norteador do processo licitatório.

Dessa forma, conforme edital, a recorrida atende os requisitos e apta a fornecer o item exigido, merecendo ser mantida na presente licitação e habilitada, para assunção do contrato.

### DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas razões recursais, requer:

1. A peça recursal da recorrente seja conhecida e para que no mérito, **ser deferida, revertida a decisão do Douto Pregoeiro de desclassificação e, assim permitindo a permanência desta licitante no certame, que atende aos requisitos do edital, retornando a fase de lance;**
2. Caso não seja o entendimento de Vossa Senhoria, requer seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente, com fundamento no princípio do duplo grau de Jurisdição.

Termos em que,  
Pede-se deferimento.

Osasco, 21 de setembro de 2023.

**KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**  
**(CNPJ 30.705.365/0001-82)**

BRUNO  
SACCOMANO:37415054806  
54806

Assinado digitalmente por BRUNO  
SACCOMANO:37415054806  
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=Voto/Conferência; OU=24053897000144; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e-CPF A1; OU=(em branco) CH=BRUNO  
SACCOMANO:37415054806  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.09.21 11:48:51-03'00"  
Form: PDF-Reader/Version: 12.12.2

**Bruno Saccomano**  
**Representante Legal**  
**CPF: 374.150.548-06**



**KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

Alameda Roraima, 304 - Três Montanhas, Osasco SP.

**TEL: (11) 3693-3949**

**JESSICA LIMA PIMENTEL**

**OAB/SP 484.092**

**LUIZ GUSTAVO LIMA DO NASCIMENTO**

**OAB/SP 339.100**

**RODRIGO MORALES LIMA**

**OAB/SP 396.332**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**

**CNPJ nº 76.404.136/0001-29**

**PARECER Nº 104.1/2023 – PROCURADORIA JURÍDICA**

**ASSUNTO: Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 036/2023**

**OBJETO DE ANÁLISE: Pregão Eletrônico nº 036/2023 - Recurso**

**RELATÓRIO**

O Município de Mariluz deflagrou processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 036/2023, para a contratação de empresa para o fornecimento DE 01 (UM) TRATOR NOVO, ZERO HORA, conforme termo de referência e elementos instrutores do edital, já anexado aos autos.

Por ocasião da sessão de julgamento, sagrou-se vencedora a empresa KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, porém, desclassificada após análise da documentação de habilitação, nos termos justificados pela I. Pregoeira:

*" ... efetuou a consulta de empresas impedidas de licitar e contratar através do site oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde constatou-se que a empresa KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 30.705.365/0001-82, ESTÁ IMPEDIDA DE LICITAR, conforme o Processo de Sanção 211/2021(...) "*

Com isso, em ato contínuo, I. Pregoeira considerou vencedora a empresa AGROJAX LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.403.202/0001-14.

Com abertura do prazo para apresentação de eventuais recursos, a empresa **KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, Recorrente, manifestou o interesse de recorrer.

Interposto o recurso, a I. Julgadora determinou a ABERTURA DO PRAZO RECURSAL, TENDO A Recorrente apresentado as razões

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

**CNPJ nº 76.404.136/0001-29**

de sua irresignação, onde, basicamente alegam que a sanção que lhe foi imposta e que se encontrada cadastrada junto ao TCE/PR é restrita ao órgão sancionador, ou seja, o Município de Santo Inácio".

Ainda, argumenta pela interpretação restritiva do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o que de importante se tinha a relatar.

## FUNDAMENTAÇÃO

É cediço, portanto, que caberá ao pregoeiro antes de dedicar-se à análise de mérito das razões apresentadas, decidir por conhecer ou não do recurso.

Em explicação simplória "conhecer" significa "... **Admitir o exame de matéria posta ao seu julgamento**"<sup>1</sup>.

Só ocorre quando presentes todos os pressupostos de admissibilidade do recurso, somente se conhecido o recurso é que o mérito deve ser examinado.

Já "prover", em explicação igualmente simplória, significa acolher as razões do recurso, reconhecer que assiste razão ao recorrente.

Desta senda, incumbe ao pregoeiro proceder ao juízo de admissibilidade visando confirmar a presença dos seguintes

<sup>1</sup> Cunha, Sérgio Sérulo da Cunha. Dicionário Compacto do Direito, p79. SP, Saraiva, 2011.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

CNPJ nº 76.404.136/0001-29

pressupostos: 1) SUCUMBÊNCIA; 2) INTERESSE; 3) LEGITIMIDADE; 4) MOTIVAÇÃO; 5) TEMPESTIVIDADE.

Em análise ao caso concreto, tem-se que a sucumbência implica na derrota do interessado, somente aquele que não logrou êxito em sua pretensão de sagrar-se vitorioso no certame é que atende a esse pressuposto.

Verifica-se cumprido este pressuposto, visto que consta dos autos, a participação ativa da Recorrente, vindo a sucumbir ante sua desclassificação.

O interesse em recorrer, está associado à ideia de sucumbência, pois decorre desta.

Conforme Marques<sup>2</sup> enfatiza, "**se traduz no binômio necessidade/utilidade, sendo necessário quando não houver outro meio de provocar a modificação do ato recorrido e útil quando o recurso tiver o condão de proporcionar situação mais vantajosa do que aquela que está sendo questionada**".

Por tudo que consta dos autos, tem-se por preenchido este pressuposto, visto que, sucumbente, obviamente a Recorrente o detém interesse em recorrer.

Da mesma forma, a Empresa Recorrente se apresenta legítima a apresentação do recurso, ademais, foi devidamente assinado pelo sócio administrador da empresa.

---

<sup>2</sup> MARQUES, Roberto Godoy de Mello. A legitimidade e o interesse para recorrer. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 11, n. 1127, ago.2006.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

**CNPJ nº 76.404.136/0001-29**

Da mesma forma, se verifica o preenchimento dos demais pressupostos, quais sejam: -tempestividade e motivação.

A tempestividade nada mais é do que a manifestação da intenção em recorrer e o envio posterior das razões recursais dentro do prazo.

O prazo legal, por óbvio, deverá ser cumprido, salvo, atraso por razões justificadas, sem que tenha concorrido culpa da recorrente.

Em resumo, tão logo declarado o vencedor, a Empresa Recorrente haveria de, **IMEDIATAMENTE**, manifestar o interesse de recorrer. Assim o fez a Empresa Recorrente.

Por conseguinte, pressuposto da motivação também foi cumprido.

Portanto, presentes tais requisitos deverá a I. Pregoeira **CONHECER DO RECURSO** e proceder à análise do mérito das razões articuladas pela Empresa Recorrente.

NO MÉRITO, assiste razão a Empresa Recorrente. Explico.

Mantidas as ressalvas pessoais, em sentido diverso, deste subscritor, tem-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, vem decidindo pela interpretação restritiva do art. 87, III, da Lei 8.666/93.

Em análise a consulta formulada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, autuado sob o nº 445040/19, foi exarado o Acórdão nº 3962/20 - Tribunal Pleno, já juntada integralmente aos autos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

CNPJ nº 76.404.136/0001-29

Em 17 de dezembro de 2020, em Sessão Ordinária Virtual nº 15, sob a Presidência do Conselheiro Nestor Baptista e Relatoria do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, reuniu-se o Tribunal de Consta do Estado do Paraná, em sua composição plena, e por UNANIMIDADE, acompanharam o voto do I. Relator, proferido nos seguintes termos:

"Diante do exposto, VOTO para que a Consulta seja respondida nos seguintes termos:

"O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná deverá adotar interpretação ampliativa ou restritiva quanto à extensão dos efeitos das penalidades previstas no art. 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/1993? "

Resposta: Deverá ser adotada a interpretação restritiva quanto à extensão dos efeitos da penalidade estabelecida pelo art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993, devendo a sanção ficar restrita ao órgão ou entidade estatal sancionadora.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Escola de Gestão Pública para registro.

Adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, §1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Conhecer a presente consulta, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito responder nos seguintes termos:

(i) "O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná deverá adotar interpretação ampliativa ou restritiva quanto à extensão dos efeitos das penalidades previstas no art. 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/1993?"

Resposta: Deverá ser adotada a interpretação restritiva quanto à extensão dos efeitos da penalidade estabelecida

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

CNPJ nº 76.404.136/0001-29

pelo art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993, devendo a sanção ficar restrita ao órgão ou entidade estatal sancionadora.

II - Determinar, após transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Escola de Gestão Pública para registro;

III - Determinar, após adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, §1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA. Plenário Virtual, 17 de dezembro de 2020 - Sessão Ordinária Virtual nº 15. FABIO DE SOUZA CAMARGO Conselheiro Relator - NESTOR BAPTISTA Presidente"

No caso em apreço, verifica-se que o Município de Santo Inácio realmente impôs a restrição. Porém, o nó górdio da questão é outro, ou seja, razões assiste a Empresa Recorrente, quando se verifica que de acordo com o entendimento adotado pelo E. Tribunal de Contas, esta restrição apenas se aplica em processos licitatórios deflagrados naquele município, ou seja, em Santo Inácio

DESTARTE, ante todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo CONHECIMENTO, e no mérito, **PROVIMENTO DO RECURSO**, devendo ser revisto o ato que desclassificou a Empresa Recorrente por constar restrição imposta por outro ente, devendo ser declarada vencedora do certame, se não existirem outros motivos que impeçam a sua habilitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**

**CNPJ nº 76.404.136/0001-29**

Em caso de acatamento do presente opinativo, que a I. Pregoeira remeta os autos à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que profira o decisum.

Mariluz-PR, 15 de setembro de 2023.

  
Juarez dos Santos Junior

Procurador Jurídico



## ACOLHIMENTO DE PARECER

### Pregão Eletrônico 036-2023

**OBJETO:** Contratação de empresa destinada ao fornecimento de 01 (um) Trator Novo, Zero horas, conforme descrito no Termo de Convênio nº 919298/2021 MAPA, Termo de referência e elementos instrutores do edital.

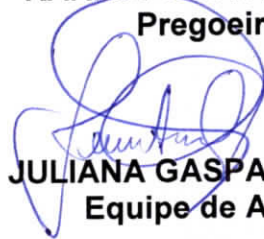
Acolhemos na íntegra o Parecer Jurídico, e para tanto, opinamos pelo provimento do recurso apresentado pela empresa KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 30.705.365/0001-82, tornando-a habilitada e vencedora do Pregão 036-2023.

Para tanto, encaminhamos o processo licitatório a autoridade superior, para querendo, autorize a adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 036-2023.

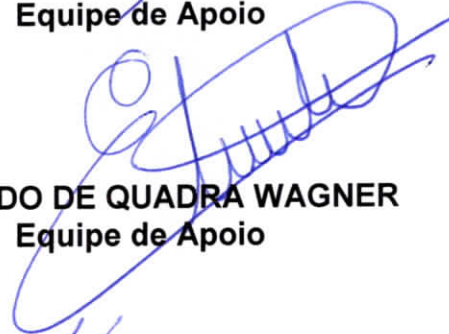
Mariluz, 19 de setembro de 2023.



**KARINA COSTA PENSIN**  
Pregoeira



**JULIANA GASPAR FELIPE**  
Equipe de Apoio



**EDUARDO DE QUADRA WAGNER**  
Equipe de Apoio



**EDSON TORRES DE OLIVEIRA**  
Equipe de Apoio



# Prefeitura Municipal de **GUARAQUEÇABA**

## **RESPOSTA AO RECURSO ELETRÔNICO**

Pregão Eletrônico 30/2023 “REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PATRULHA MECANIZADA (CAMINHÃO CAÇAMBA, TRATOR AGRICOLA E ROÇADEIRA ARTICULADA) através de convenio sob nº 913013/21 e 913842/21, entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA e Município de Guaraqueçaba-PR”

RECORRENTE: Solução Participações Societárias Ltda, inscrita no CNPJ nº 13.806.854/0001-01. RECORRIDA: a KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, empresa regularmente inscrita no CNPJ 76.178.029/0001-20.

## **DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NO PORTAL BLL**

Foi registrado no Sistema BLL a seguinte intenção de recurso:

SOLUÇÃO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

Declaro intenção de recurso devido a empresa KTR foi declarada inidonea, pelo município de Inácio Martins/PR NÃO CUMPRIU AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS do Contrato nº 007/2022, originado pelo Pregão Eletrônico nº 110/2021. conforme ato decisório nº 109, rt. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

## **DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTEÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO**

Haja vista que a manifestação de intenção de recurso da licitante preencheu os requisitos mínimos para suas aceitações, conforme art. 26, do Decreto nº 5.450/2005, as mesmas foram aceitas nas alegações propostas pelas empresas, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão, sendo que os autos do processo ficaram com vistas franqueadas conforme previsto em Edital.

## **DO REGISTRO DAS RAZÕES E DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**

**De acordo com o Decreto nº 5.450/2005, em seu artigo 26, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso seria de 03 (três) dias.**

A recorrente inseriu suas razões de recurso no Sistema BLL dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo terem seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.



## DAS RAZÕES DO RECURSO

**A Recorrente anexou as seguintes razões no sistema:**

Solução Participações Societárias LTDA  
CNPJ: 13.806.854/0001-01 - I.E.: 90583920-97 - I.M.: 3149  
Rodovia Parigot de Souza, PR 092, KM 220 s/n Sala 01 - Vila Romana II  
Arapoti - PR  
CEP: 84990-000  
Telefone: 43-3557-2540  
E-mail: [suelen.sinagro@outlook.com](mailto:suelen.sinagro@outlook.com)



Ao

Município de Guaraqueçaba/PR

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 030/2023 - PMG

A/c: Comissão municipal de licitação.

Sr.<sup>a</sup> Pregoeira Jaqueline Ferreira dos Santos e equipe de apoio

**Solução Participações Societárias Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 13.806.854/0001-01, com sede a Rodovia Parigot de Souza, KM 220, nº 160, Vila Romana II, Arapoti/PR, por seu representante legal Sr. João Roberto Martins de Araujo, portador do RG nº 2.131.839-6 e do CPF/MF nº 372.400.569-53, vem perante vossa senhoria, apresentar

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

face à habilitação da empresa KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA no Pregão Eletrônico nº 030/2023 - PMG, pelas razões de fato e de direito que seguem:

#### **PRELIMINARMENTE**

Cumpre esclarecer inicialmente que a recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata de cumprindo o que prevê o art. 4º inc. XVIII da Lei 10.520/2002, bem como apresentou estas razões recursais tempestivamente.

#### **DOS FATOS**

No dia 01 de setembro de 2023 foi realizado o pregão nº 030/2023 - PMG, ocasião em que a empresa KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ nº 30.705.365/0001-82 foi indevidamente declarada vencedora.



# Prefeitura Municipal de GUARAQUEÇABA

Solução Participações Societárias LTDA  
CNPJ: 13.806.854/0001-01 - I.E.: 90583920-97 - I.M.: 3149  
Rodovia Parigot de Souza, PR 092, KM 220 s/n Sala 01 - Vila Romana II  
Arapoti - PR  
CEP: 84990-000  
Telefone: 43-3557-2540  
E-mail: [suelen.sinagro@outlook.com](mailto:suelen.sinagro@outlook.com)



Porém, ao cadastrar sua proposta, a empresa KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, **declarou formalmente<sup>1</sup> que não está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a administração pública**, vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA,  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2023

**Declaração Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, Idoneidade e Disponibilização de Documentos.**

A empresa KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida à com sede na Alameda Roraima, 304, Bairro Três Montanhas, CEP 06278-090, Cidade de Osasco, Estado De São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.705.365/0001-82, por intermédio de seu representante legal o Sr. Bruno Saccomanno, portador da Carteira de Identidade no RG nº 477330721- SSP/SSP, CPF nº 374.150.548-06, declara, sob as penas da lei, que:

01 - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, diante da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.

02 - Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega;

Entretanto, por meio de simples consulta ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **verificamos justamente o contrário, que a referida empresa se encontra SUSPENSA<sup>2</sup> NO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR 02 (DOIS) ANOS, ou seja, até o dia 16/06/2025.**

Nº Processo Licitatório	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2021, CONTRATO Nº 007/202
Tipo de Sanção	Suspensão do direito licitar e contratar
Fundamento Legal	art. 87, III da Lei nº 8.666/93
Descr. Fundamento Legal	Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
Sanção/motivo	NÃO CUMPRIU AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS do Contrato nº 007/2022, originado pelo Pregão Eletrônico nº 110/2021.

<sup>1</sup> Declaração KTR

<sup>2</sup> Sanção TCE/PR





# Prefeitura Municipal de GUARAQUEÇABA

Solução Participações Societárias LTDA  
CNPJ: 13.806.854/0001-01 - I.E.: 90583920-97 - I.M.: 3149  
Rodovia Parigot de Souza, PR 092, KM 220 s/n Sala 01 - Vila Romana II  
Arapoti - PR  
CEP: 84990-000  
Telefone: 43-3557-2540  
E-mail: [suelen.sinagro@outlook.com](mailto:suelen.sinagro@outlook.com)



Tal penalidade demonstra flagrante contradição com a declaração apresentada, ferindo ainda diretamente o requisito de idoneidade estabelecido nos itens 5.6 "a" e "b", bem como no 5.7 do edital n° 030/2023 - PMG do Edital.

## DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Não por outra razão, o edital é conhecido como o documento em que estão registradas "as regras do jogo", nele estão contidas todas as normas e regras e serem seguidas por quem compra (órgão público) ou por quem vende (fornecedores), ou seja, a vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

No item 3 do edital, temos as "CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS", e no subitem 5.6 encontramos um rol taxativo de impedimentos às empresas em participar do certame, vejamos:

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

(art. 40, VI da 8.666 e art. 3º, I da 10.520).

**3.1.** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**3.2.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões (BLL).

**3.3.** É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

**3.4.** Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93. (art 97 da 8.666).

**3.5.** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

No mesmo sentido, subitem 3.4 do edital rege:

**3.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.**

**3.4. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93. (art 97 da 8.666).**

Assim, admitir a participação, classificação, habilitação e declaração da empresa KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA como vencedora do certame, tal situação configura-se claramente como quebra, tanto do princípio da legalidade, quanto da vinculação ao instrumento convocatório, fato este que não pode passar impune pelo gestor público.





# Prefeitura Municipal de GUARAQUEÇABA

Solução Participações Societárias LTDA  
CNPJ: 13.806.854/0001-01 - I.E.: 90583920-97 - I.M.: 3149  
Rodovia Parigot de Souza, PR 092, KM 220 s/n Sala 01 - Vila Romana II  
Arapoti - PR  
CEP: 84990-000  
Telefone: 43-3557-2540  
E-mail: [suelen.sinagro@outlook.com](mailto:suelen.sinagro@outlook.com)



## SOBRE A SUSPENSÃO

Importante nesse aspecto, destacar a firme lição do Professor Marçal Justen Filho, que em sua obra destaca com clareza a extensão do conceito, a saber:

“... Esse resultado será atingido se for reputado **que a suspensão do direito de licitar produzirá efeitos externos ao âmbito da entidade ou órgão que tiver imposto o sancionamento**. Segundo esse enfoque, **a suspensão temporária constituirá impedimento à participação do sujeito sancionado em licitação e contrato com qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública**.” ...

“... Aliás, não haveria sentido em circunscrever os efeitos da suspensão de participação de licitação a apenas um órgão específico. Se um determinado sujeito apresenta desvios de conduta que o inabilitam para contratar com a Administração Pública, os efeitos dessa ilicitude se estendem a qualquer órgão. **Nenhum órgão da Administração Pública pode contratar com aquele que teve seu direito de licitar suspenso**. A menos que lei posterior atribua contornos distintos à figura do inc. III, essa é a conclusão que se extrai da atual disciplina legislativa<sup>3</sup>”. Grifos nossos.

A informação quanto os fatos impeditivos, é vital para o bom andamento do certame, uma vez que a empresa declare de que não possui fatos impeditivos, que não foi declarado impedida de contratar com a administração em nenhuma de suas esferas, faz entender por óbvio que está apta ao cumprimento do futuro contrato.

Porém, quando há omissão desse fato, ou pior, quando se declara idônea e afirma que não possui fato impeditivo, mesmo possuindo, é possível observa-se atitude de má-fé do licitante, circunstância que deve ser prontamente rechaçada pelo gestor público.

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/93. 18ª edição. São Paulo: Thompson Reuters, 2019, págs. 1477e 1478.

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10 ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 130/131.



# Prefeitura Municipal de GUARAQUEÇABA

Solução Participações Societárias LTDA  
CNPJ: 13.806.854/0001-01 - I.E.: 90583920-97 - I.M.: 3149  
Rodovia Parigot de Souza, PR 092, KM 220 s/n Sala 01 - Vila Romana II  
Arapoti - PR  
CEP: 84990-000  
Telefone: 43-3557-2540  
E-mail: [suelen.sinagro@outlook.com](mailto:suelen.sinagro@outlook.com)



Ao declarar que “não está suspensa de licitar com a administração”, a empresa KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA viola a lei ao fazer afirmação falsa, bem como fere o edital ao omitir os impedimentos por ele ressaltados.

Dessa forma, não resta outra atitude ao gestor público a não ser reconhecer esta ilegalidade e prontamente desclassificar a empresa do certame.

## DO PEDIDO

Diante do exposto, com fundamento nos fatos, doutrina e jurisprudência acima colocados, **requer-se a desclassificação da empresa KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERVICOS LTDA, por ofensa às diretrizes estabelecidas no Edital e legislação vigente, face ao evidente conflito entre a declaração prestada e a penalidade registrada no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

**Termos em que pede deferimento.**

**Arapoti, 06 de setembro de 2023.**

JOAO ROBERTO MARTINS DE ARAUJO:37240056953  
Digitally signed by JOAO ROBERTO MARTINS DE ARAUJO:37240056953  
DN: cn=JOAO ROBERTO MARTINS DE ARAUJO:37240056953, o=, ou=, email=joao.raju@solucao.com.br  
Reason: I am the author of this document  
Date: 2023.09.06 22:34:33 -0300  
PDF Made! Version: 12.1.3



# Prefeitura Municipal de GUARAQUEÇABA

**KTR**  
máquinas, peças e serviços

**KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

Alameda Roraima, 304 - Três Montanhas, Osasco SP.

TEL: (11) 3693-3949

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA,  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

**Declaração Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, Idoneidade e Disponibilização de Documentos.**

A empresa KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida à com sede na Alameda Roraima, 304, Bairro Três Montanhas, CEP 06278-090, Cidade de Osasco, Estado De São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.705.365/0001-82, por intermédio de seu representante legal o Sr. Bruno Saccomanno, portador da Carteira de Identidade no RG nº 477330721- SSP/SSP, CPF nº 374.150.548-06, declara, sob as penas da lei, que:

01 - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.

02 - Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega;

03 - Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

Osasco, 30 de agosto de 2023.

**BRUNO  
SACCOMANNO:3741  
5054806**

Assinado digitalmente por BRUNO SACCOMANNO:37415054806  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=  
2405387000144, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=BRUNO  
SACCOMANNO:37415054806  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.08.31 16:15:32-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Representante Legal Bruno Saccomanno  
RG nº 477330721 – SSP/SSP  
CPF nº 374.150.548-06



# Prefeitura Municipal de GUARAQUEÇABA

**KTR**  
máquinas, peças e serviços

**KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

Alameda Roraima, 304 - Três Montanhas, Osasco SP.

TEL: (11) 3693-3949

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA,  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

### Declaração

A empresa KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida à com sede na Alameda Roraima, 304, Bairro Três Montanhas, CEP 06278-090, Cidade de Osasco, Estado De São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.705.365/0001-82, por intermédio de seu representante legal o Sr. Bruno Saccomanno, portador da Carteira de Identidade no RG nº 477330721- SSP/SSP, CPF nº 374.150.548-06, A empresa, declara por seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9. 854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Osasco, 31 de agosto de 2023.

**BRUNO  
SACCOMANN**  
O:37415054806

Assinado digitalmente por BRUNO  
SACCOMANN:37415054806  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU  
=24053887000144, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em  
branco), CN=BRUNO SACCOMANN:37415054806  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.08.31 16:19:50-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Representante Legal Bruno Saccomanno  
RG nº 477330721 – SSP/SSP  
CPF nº 374.150.548-06



# Prefeitura Municipal de GUARAQUEÇABA



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes do Impedido de Licitar

[Voltar](#)

## Dados do sancionado

Tipo documento	CNPJ	Número documento	30.705.365/0001-82
Nome	KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA		

## Informações Gerais

Município	INÁCIO MARTINS		
Situação:	Vigente		
CNPJ Entidade	76.178.029/0001-20		
Entidade	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS		
Órgão			
Cargo da autoridade Responsável	PREFEITO MUNICIPAL		
Nº Processo Sanção	211/2021		
Nº Processo Licitação	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2021, CONTRATO Nº 007/202		
Tipo de Sanção	Suspensão do direito licitar e contratar		
Fundamento Legal	art. 87, III da Lei nº 8.666/93		
Descr. Fundamento Legal	Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;		
Sanção/motivo	NÃO CUMPRIU AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS do Contrato nº 007/2022, originado pelo Pregão Eletrônico nº 110/2021.		
Observação complementar			
Data da publicação do ato que impõe a sanção	16/06/2023		
Data Ato	15/06/2023		
Nome veículo divulgação	DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ - AMP E JORNAL HOJE CENTRO SU		
Tipo de Ato Declaratório	DECRETO		
Número do Ato Declaratório	109	Ano do Ato Declaratório	2023
Tipo de Impedimento:	<input checked="" type="radio"/> Prazo Determinado <input type="radio"/> Prazo Indeterminado		
Data início impedimento	16/06/2023		
Data fim Impedimento	16/06/2025		

Usuário não logado. Para acessar o sistema utilize o botão ao lado.

[Acessar](#)





# Prefeitura Municipal de **GUARAQUEÇABA**

## DAS CONTRARRAZÕES



### **KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

Alameda Roraima, 304 - Três Montanhas, Osasco SP.

TEL: (11) 3693-3949

**KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**  
(CNPJ 30.705.365/0001-82)

BRUNO SACCOMAN  
NO:3741505  
4806

Assinatura eletrônica por certificado  
SISTEMA DE ASSINATURA ELETRÔNICA  
Nº 2-488 (0-10-2004) 01/11/2004  
Versão: 2.0.14  
OBS: Tecnologia de Assinatura eletrônica  
Modelo: PDF - Assinatura por Certificado  
em formato: PDF  
SISTEMA DE ASSINATURA ELETRÔNICA  
Por: Assinatura eletrônica por certificado  
Licença: 00000000000000000000000000000000  
Data: 2022/08/11 12:42:00Z  
Data PDF: 11/08/2022 Versão: 1.2.1.2

**Bruno Saccomano**  
Representante Legal  
CPF: 374.150.548-06

JESSICA LIMA PIMENTEL

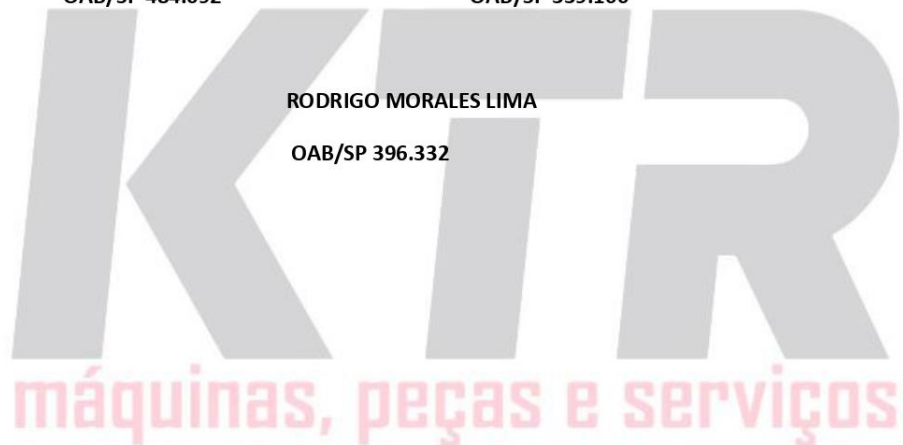
OAB/SP 484.092

LUIZ GUSTAVO LIMA DO NASCIMENTO

OAB/SP 339.100

RODRIGO MORALES LIMA

OAB/SP 396.332





**KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

Alameda Roraima, 304 - Três Montanhas, Osasco SP.

TEL: (11) 3693-3949

Ainda, é imprescindível mencionar, que Inácio Martins é o único órgão que a Recorrida teve aplicação de penalidade, cuja decorreu de rescisão contratual por problemas alheios à sua vontade, inclusive, estes motivos foram expressamente aduzidos em defesa administrativa, mas, infelizmente não foram reconhecidos pela Comissão julgadora e Prefeito.

Dessa forma, a Recorrida fica inabilitada a participar das licitações somente no Município de Inácio Martins.

Destarte, restam rebatidas as alegações trazidas pela Recorrente, bem como, requer que nenhuma possa prosperar conforme demonstrado na presente peça de contrarrazões, assim, não há que se falar em desclassificação desta Recorrida, vez que a licitante sempre esteve regular com este órgão, apresentando os devidos documentos e informações na presente licitação.

Assim, totalmente possível, pertinente as Contrarrazões Administrativas. Razão pela qual pugna-se pelo seu recebimento e mediante as razões acima expostas, seu conhecimento e procedência.

### **III - DOS PEDIDOS**

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas Contrarrazões Recursais, requer:

1. A peça recursal da recorrente seja conhecida e para que no mérito, **ser indeferida;**
2. Seja mantida a decisão do Douto Pregoeiro, declarando a classificação da Recorrida, **KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**
3. Caso não seja o entendimento de Vossa Senhoria, requer seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente, com fundamento no princípio do duplo grau de Jurisdição.

Termos em que,  
Pede-se deferimento.  
Osasco, 11 de setembro de 2023.



**KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

Alameda Roraima, 304 - Três Montanhas, Osasco SP.

TEL: (11) 3693-3949

interpretação restritiva dos efeitos da penalidade no âmbito deste Tribunal de Contas. Aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Extensão dos efeitos da penalidade somente ao órgão ou entidade estatal sancionadora.

Além disso, o Tribunal de Contas da União também é favorável a interpretação de que os efeitos da penalidade de suspensão ao direito de licitar é aplicada somente ao órgão que penalizou<sup>2</sup>. Verbis:

#### Jurisprudências do TCU

##### **Acórdão: 1017/2013 – Plenário**

Enunciado: A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) **tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou.**

##### **Acórdão: 1003/2015 – Plenário**

Enunciado: **A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art.87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador**, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar.  
(Grifo nosso)

Com isso, não há o que se falar em desclassificação da Recorrida pelo órgão de Guaraqueçaba pois em relação a este órgão e certame a KTR BRASIL está habilitada e apta para participar e permanecer como arrematante.

Outrossim, é imprescindível a análise aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, onde é possível considerar que a penalidade de suspensão de licitar com a administração tenha os seus efeitos restritos ao órgão que a impôs e não à em seu sentido amplo.

<sup>2</sup> Manual de Sanções Administrativas - TCU.

<https://portal.tcu.gov.br/data/files/7E/94/90/77/8292271066D98227E18818A8/manual-de-sancoes%20administrativas.pdf>



## II - DO DIREITO

Em que pese a Recorrida encontra-se sujeita a uma penalidade aplicada pelo Município de Inácio Martins, isto não a impede de participar dos demais certames de outros Municípios.

Cumpra ressaltar, que a penalidade imposta foi aplicada pelo Município de Inácio Martins/PR, ou seja, os efeitos devem insurgir apenas para este órgão, conforme quadro demonstrativo do manual de sanções disponibilizado pelo Instituto Federal do Mato Grosso<sup>1</sup>.

QUADRO DEMONSTRATIVO		
ABRANGÊNCIA	SANÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL
<b>ÓRGÃO SANCIONADOR</b> Ex: Ministério do Planejamento	Suspensão temporária de participar de licitação com a Administração Pública	III, do Art. 87 da Lei 8.666/93
	Impedimento de contratar com a Administração Pública	III, do Art. 87 da Lei 8.666/93
<b>ENTE DA FEDERAÇÃO:</b> Ex: UNIÃO, ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIO (de forma isolada)	Impedimento de licitar com o ente federativo sancionador	Art. 7º, do 10.520/2005
	Impedimento de contratar com o ente federativo sancionador	Art. 7º, do 10.520/2005
<b>TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.</b>	Declaração de Inidoneidade	IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93

Nesta senda, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se posicionou no sentido de que a sanção decorrente do art. 87, III da Lei nº 8666/93 deve ter seus efeitos restritos ao âmbito da entidade sancionadora, no acórdão 4079/2019.

Assim, nesse sentido, decidiu o TCE/PR:

Ementa- Acórdão 3962/2020 do Tribunal Pleno- TCE/PR - Extensão dos efeitos da penalidade estabelecida pelo art. 87, III da Lei nº 8.666/1993. A legislação do Estado do Paraná, que disciplina a matéria, preconiza a restrição dos efeitos. Tendência de consolidação da

<sup>1</sup> Manual de Penalidades.

[https://proad.ifmt.edu.br/media/filer\\_public/58/58/5858c203-d75f-4729-9e7e-7a948ab711cd/manual\\_de\\_procedimentos\\_-\\_aplicacao\\_de\\_sancoes\\_contratuais\\_no\\_ambito\\_do\\_ifmt.pdf](https://proad.ifmt.edu.br/media/filer_public/58/58/5858c203-d75f-4729-9e7e-7a948ab711cd/manual_de_procedimentos_-_aplicacao_de_sancoes_contratuais_no_ambito_do_ifmt.pdf)





# Prefeitura Municipal de **GUARAQUEÇABA**

**KTR**  
máquinas, peças e serviços

**KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

Alameda Roraima, 304 - Três Montanhas, Osasco SP.

TEL: (11) 3693-3949

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA/PR

**ASSUNTO: Contrarrazões**

**PREGÃO Nº 30/2023**

A empresa **KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à Alameda Roraima, 304, Bairro Três Montanhas, CEP 06278-090, Cidade de Osasco, estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.705.365/0001-82, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO SACCOMANNO**, portador da Carteira de Identidade no RG nº 477330721- SSP/SSP, CPF nº 374.150.548-06, vem com o devido acato à presença de Vossas Ilustres Senhorias apresentar sua

#### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela **SOLUÇÃO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.806.854/0001-01.

#### **I - DO OBJETO DAS CONTRARRAZÕES**

Alega as Recorrentes em suas razões, que a **KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, merece ser desclassificada, pois identificou que há uma penalidade de suspensão ao direito de licitar junto ao Município de Inácio Martins até 16 de junho de 2025. O que não merece prosperar, pois a referida penalidade só possui efeitos no âmbito do órgão sancionador, conforme se verá na presente impugnação.

### **DA ANÁLISE DO RECURSO**

Após análise tanto a intenção de recurso como as razões do recurso, verifico que a recorrente aponta as seguintes “irregularidades” cometidas durante a minha condução; habilitação e declaração da empresa **KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA** como vencedora do certame.

Em relação ao ponto, é de extrema importância colacionar;

Destaca-se os efeitos da sanção presente no inciso III do art. 87, Lei 8.666/93, sendo bastante polêmico esse tema, vez que alguns consideram que a penalidade



# Prefeitura Municipal de GUARAQUEÇABA

denominada “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos” alcance restrito, englobando somente o órgão que impôs a sanção; outra corrente enxerga a penalidade de forma ampla, o que manteria a empresa penalizada afastada das licitações e contratos com toda a Administração Pública.

Para refletirmos sobre o assunto recorremos a trechos do Acórdão 3858/2009-TCU, Segunda Câmara, reproduzido abaixo:

“...A questão referente à inidoneidade para licitar com ente público federal, em razão de a Caixa Econômica Federal ter aplicado à empresa Fortnorte punição de suspensão para licitar por um ano, foi considerada improcedente, pois a jurisprudência desta Corte de Contas tem se firmado no sentido de que a suspensão temporária, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, só tem validade no âmbito do órgão que a aplicou (subitem 4.4 a 4.4.2.4, fls. 879/881, v.4)

(...)

4.4.2.3. De resto, vale salientar que esse entendimento da Corte de Contas se mostra perfeitamente afinado com as definições de ‘Administração’ e de ‘Administração Pública’ constantes do texto da própria Lei 8.666/93, nos incisos XI e XII de seu art. 6, in verbis:

‘Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

XI – Administração Pública – a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII – Administração – órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente’;

Ora, as definições constantes do texto da própria lei são cristalinas e permitem, a nosso ver, dirimir quaisquer dúvidas acerca da aplicabilidade das sanções dos incisos III e IV do art. 87 do referido diploma legal.

4.4.2.4. À luz desses elementos, concluímos que não assiste razão à representante em sua alegação de inidoneidade da empresa Fortnorte. Tampouco entendemos haver qualquer impedimento para que o Banco do Brasil contratasse a empresa Fortnorte, posto que a suspensão temporária aplicada pela Caixa Econômica Federal não atinge os demais órgãos e entidades da Administração Pública....” (grifamos)

Ressalta-se, ainda, que a própria Lei n.º 8.666/1993, em seu art. 97, classifica como crime admitir a participação de licitante ou celebrar contrato com profissional ou empresa declarada inidônea, o que deixa claro a distinção entre os dois incisos (III e IV do art.87 – lei 8.666/93).

Observa-se, que a distinção ocorre na interpretação literal sob a teoria hermenêutica da literalidade, pois que o inciso III do art.87 da lei 8.666/93 sustenta o impedimento em licitar e contratar (suspensão temporária) com a “Administração”, enquanto que o inciso IV do mesmo artigo sustenta o impedimento em licitar e contratar



# Prefeitura Municipal de GUARAQUEÇABA

(declaração de inidoneidade) com a “Administração Pública”.

Assim, dentro da interpretação da lei, vez que não cabe ao interprete alterar o texto legal, sob pena de criar situação não prevista, podemos dizer que a suspensão temporária produz efeito na entidade administrativa que a aplique, enquanto a declaração de inidoneidade produz efeito em todos os órgãos da Administração Pública, ou seja, em todos os entes federativos.

Verifica-se que de acordo com as decisões do TCU a este respeito, entendemos não haver óbice à contratação da empresa por ter sido penalizada de acordo o **inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93** (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos por outro órgão que não seja o que o aplicou a sanção, pois a restrição somente atinge o órgão que aplicou a penalidade no a empresa KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA foi penanzada pela prefeitura de INÁCIO MARTINS, como mostra os detalhes do TCE PR, a empresa sofreu a sanção com fundamento legal no art 87,III da lei nº 8.666/93 como demonstra abaixo;

Detalhes do Impedimento de Licitar [Voltar](#)

**Dados do sancionado**

Tipo documento	CNPJ	Número documento	30.705.365/0001-82
Nome	KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA		

**Informações Gerais**

Município	INÁCIO MARTINS		
Situação	Vigente		
CNPJ Entidade	76.178.029/0001-20		
Entidade	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS		
Órgão			
Cargo da autoridade Responsável	PREFEITO MUNICIPAL		
Nº Processo Sanção	211/2021		
Nº Processo Licitatório	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2021, CONTRATO Nº 007/202		
Tipo de Sanção	Suspensão do direito licitar e contratar		
Fundamento Legal	art. 87, III da Lei nº 8.666/93		
Descr. Fundamento Legal	Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;		
Sanção/motivo	NÃO CUMPRIU AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS do Contrato nº 007/2022, originado pelo Pregão Eletrônico nº 110/2021.		
Observação complementar			
Data da publicação do ato que impõe a sanção	16/06/2023		
Data Ato	15/06/2023		
Nome veículo divulgação	DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ - AMP E JORNAL HOJE CENTRO SU		
Tipo de Ato Declaratório	DECRETO		
Número do Ato Declaratório	109	Ano do Ato Declaratório	2023
Tipo de Impedimento:	<input checked="" type="radio"/> Prazo Determinado	<input type="radio"/> Prazo Indeterminado	
Data início impedimento	16/06/2023		
Data fim Impedimento	16/06/2025		

Usuário não logado. Para acessar o sistema utilize o botão ao lado. [Acessar](#)

Deve-se observar a abrangência da penalidade a ela aplicada pelo órgão sancionador competente, pois que na vigência de uma suspensão temporária ou impedimento de contratar por prazo inferior a 2 (dois) anos, nos termos do art. **87, III, da Lei 8.666/93**, sua



# Prefeitura Municipal de **GUARAQUEÇABA**

abrangência recairá apenas ao respectivo órgão sancionador.

## DA DECISÃO

Diante do exposto, conclui-se que a sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Inácio Martins, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 16/06/2023, aplica-se restritamente a Prefeitura de Inácio Martins .

Logo, não vislumbro óbice legal que impeça a Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba de licitar e contratar com a referida empresa. Por fim, é importante ressaltarmos que o item 3.4 do edital do Pregão eletrônico 30/2023-SRP, foi respeitado pela Pregoeira, pois esse não impede a participação de empresa suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública com base nos incisos III e IV art. 87º da Lei nº 8.666/93 esse apenas dispõe que "Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/ 93. Portanto, a habilitação da empresa KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERVICOS LTDA pela pregoeira não violou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Em face do acima exposto, mantenho a decisão tomada, concluindo pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pela empresa **Solução Participações Societárias Ltda**, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior, conforme inciso VII, do art. 11, do Decreto nº. 5.450/2005.

Guaraqueçaba, 15 de setembro de 2023.

Jaqueline Ferreira dos Santos  
Pregoeira